

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO NO BIOPARQUE DO PANTANAL – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS)

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE – MS
PRAZO: 360 DIAS

Campo Grande, 29 de outubro de 2025

1. OBJETO

1.1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Este documento tem como objetivo orientar a contratação de serviços de engenharia de forma clara e fundamentada, consolidando os elementos técnicos e operacionais apurados até o momento.

Ressalta-se que, em caso de divergências entre as informações aqui contidas e aquelas presentes em documentações anteriores ou no Estudo Técnico Preliminar, devem prevalecer as disposições deste TR, por refletirem o aprofundamento das análises e o amadurecimento das soluções propostas, realizados ao longo da elaboração deste documento.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O presente expediente tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização com água gelada, composto por Chillers, Motobombas Primárias, Motobombas Secundárias, Pressurizador, Fancoils, Fancoletes do tipo Hi-wall e cassete 4 vias, sistema VRF, exaustão e ventilação, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de peças de reposição e insumos sob demanda, os quais serão prestados no Empreendimento Bioparque Pantanal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.2. Considerando a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão,

1.2.3. Frisa-se que, trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Empreendimento Bioparque Pantanal, de modo que sua paralisação compromete o cumprimento da missão institucional, acarretando prejuízos inestimáveis para a Administração Pública.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que prevista no edital e no contrato, e observando os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. O objeto dessa licitação é classificado como serviço de engenharia, pois possui, nos termos da Lei nº 14.133/2021

PROCESSO: 79.005.940-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DO BIOPARQUE DO PANTANAL

LOCAL: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS)

UNIDADE DEMANDANTE: AGESUL

GESTOR DO CONTRATO:

Estela Dejene Piesanti
Mat. 497.956.025

RESPONSÁVEIS PELO ETP:

Kelly Cristina Hokama
Equipe de Planejamento
Mat. 512.530.021

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jussara do Carmo De Mello Nazareth
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Amanda Oliveira da Rocha
Equipe de Planejamento
Mat. 470.767.025

1.3. LOCALIZAÇÃO

Av. Afonso Pena, 6277 - Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, 79031-010

1.4. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DO BIOPARQUE DO PANTANAL

FUNÇÕES	Nº FUNCIONÁRIOS
TÉCNICO/MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO 44 horas/semanais	02
TOTAL	02

Apresentam-se, a seguir, os dados referentes à contratação do presente serviço:

SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO – BIOPARQUE PANTANAL
DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:
<ol style="list-style-type: none">1. A execução do objeto será no Empreendimento Bioparque Pantanal, situado na Av. Afonso Pena, 6001 - Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, 79031-010, Parque das Nações Indígenas.2. A equipe permanente funcionará de segunda-feira a sábado, com jornada de 44 horas semanais, podendo, a critério do Empreendimento, funcionar aos domingos e feriado.
DESCRIÇÃO DO SISTEMA
<ol style="list-style-type: none">1. De modo geral o sistema concebido foi de sistema de ar condicionado central do tipo indireto, para conforto somente Verão, com controle de temperatura, para as áreas dos pavimentos: térreo, auditório, mezanino, pavimento dos aquários e pavimento técnico. Portanto, o sistema é alimentado por Central de Água Gelada (CAG), que atende todas as áreas comuns e áreas técnicas.2. A Central de Água Gelada está localizada no nível 94 - pavimento dos aquários, na área externa do empreendimento, junto com a instalações de bombas de água gelada primárias e secundárias.3. Na área destinada a Central de Água Gelada, foram instaladas três unidades resfriadoras de líquido tipo parafuso de condensação a ar, com capacidade efetiva de 237 TR's cada, totalizando 711 TR (Toneladas de Refrigeração). Cada equipamento possui características específicas, como inversores de frequência e eletrônica embarcada, permitindo assim, maior eficiência quando comparado com equipamentos convencionais.



Foto 1: Bombas Primárias



Foto 2: Bombas secundárias



Foto 3: Chiller's

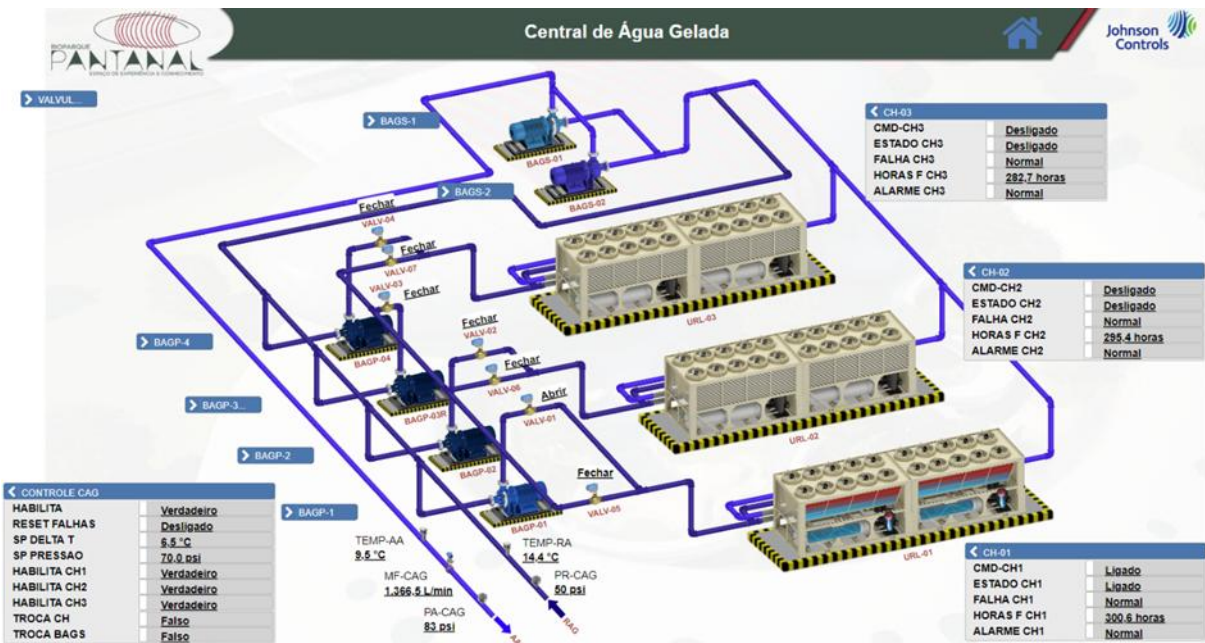


Foto 4: Central de água gelada

4. A água gelada produzida na central é distribuída através de bombas de água gelada, que trabalham em conjunto com as unidades resfriadoras e, estão instaladas próximas a "CAG", distribuindo água gelada nos condicionadores "fancoils/fancoletes" através de redes hidráulicas, devidamente isoladas.

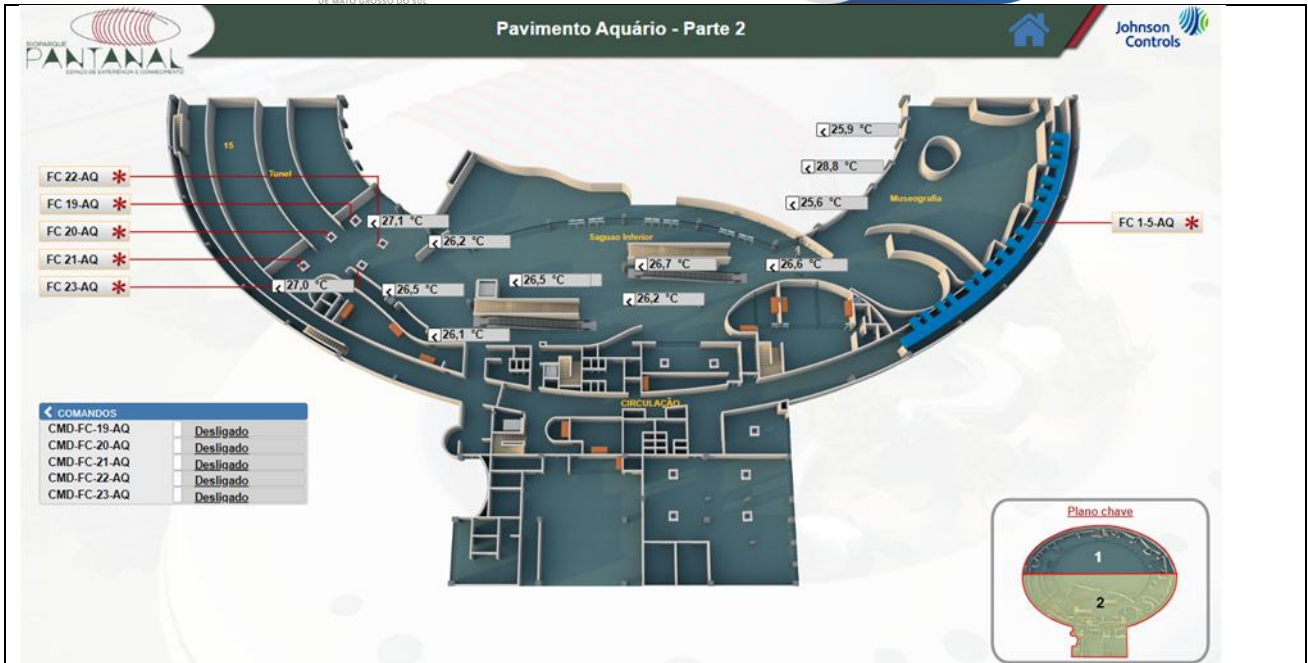


Foto 3: Hall Inferior

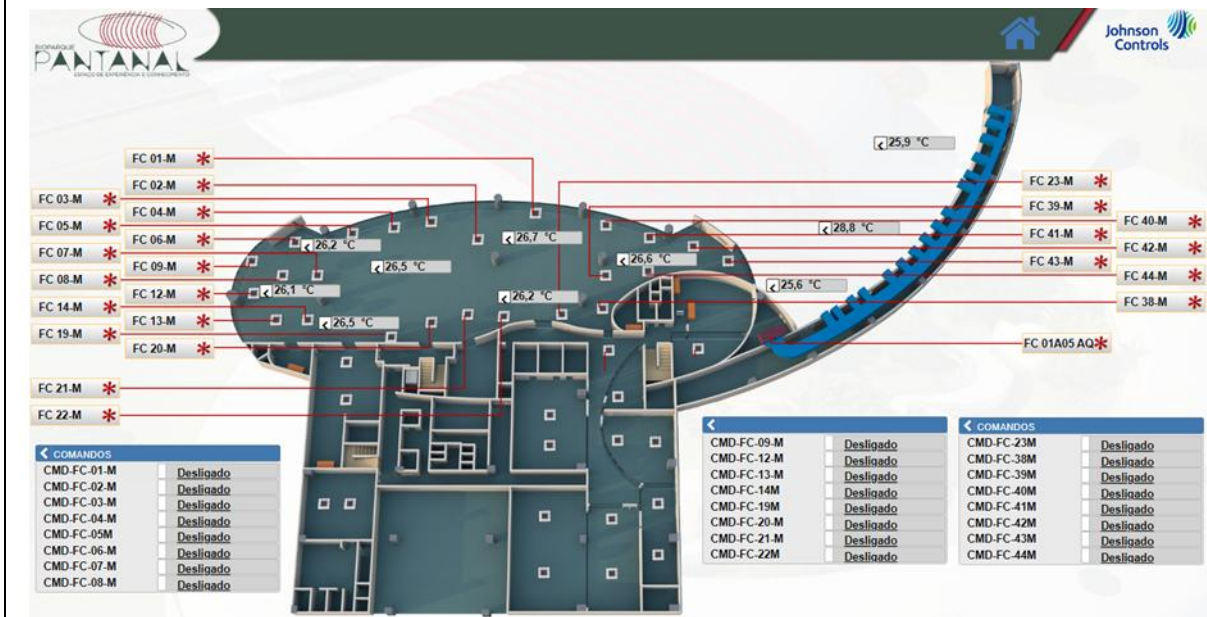


Foto 4: Mezanino

5. Esse sistema de climatização, é instalado especialmente em locais que possuem grande circulação de pessoas ou com equipamentos que necessitam de refrigeração adequada. Em hospitais, aeroportos e estações de metrô, por exemplo, o sistema é ideal, assim como em diferentes tipos de indústrias, dentre elas petroquímicas, farmacêuticas e alimentícias, e nos segmentos de mineração e telecomunicação.
6. **Chiller:**
 - 6.1. Ocorre que, para o correto funcionamento do sistema de refrigeração Chiller, é imprescindível cuidar de sua manutenção. A preventiva evita incidência de avarias, devendo ser realizada periodicamente (sistemática), com intervalos de tempo de acordo com as recomendações do fabricante, ou quando existem indicações técnicas, como análises de vibrações e do estado do equipamento (condicional). A de melhoria visa tornar o desempenho do equipamento mais eficiente, ajustando-o. A corretiva corrige falhas e mau funcionamento.
 - 6.2. Conforme ocorrências do contrato anterior e considerando a vida útil dos Chiller's, foram considerados 2 modelos de Overhaul para compressor em planilha. Overhaul nada mais é do que a revisão do compressor parafuso, com a finalidade de prolongar sua vida útil, sendo substituídas peças pré-determinadas que se desgastam após um longo período de operação, como jogo de juntas, anel de borracha, arruelas trava, jogo de rolamentos, anéis espaçadores, anéis deslizantes, carga de óleo. Além disso é realizada a limpeza das galerias internas da carcaça, limpeza do conjunto rotores parafusos e inspeções elétricas. A diferença entre os itens está na troca do estator ou não. Segue o que cada item contempla:
 - 6.2.1. Serviço de overhaul (corretivo) em compressor parafuso samurai chiller modelo RCU240SAZHE4A7Z, fabricante Hitachi com troca de estator 60 asc-z 380v, neste serviço está incluso troca de estator ou embobinado conforme laudo do fabricante do compressor, inclusive transporte e seguro. Serviço deve seguir recomendações do fabricante e realizado somente pelo fabricante do compressor.
 - 6.2.2. Serviço de orverhaul em campo (in loco) em compressor parafuso samurai chiller modelo RCU240SAZHE4A7Z, fabricante Hitachi. Neste serviço não está incluso troca de estator ou embobinado conforme laudo do fabricante do compressor. Serviço deve seguir recomendações do fabricante e realizado somente pelo fabricante do compressor.
7. Os sanitários e vestiários contam com sistema de exaustão mecânica. As instalações das cozinhas profissionais possuem um sistema de exaustão mecânica completa, que promove a descarga para o exterior da edificação.
 - 7.1. Com o objetivo de equilibrar a vazão extraída pelo sistema de exaustão das cozinhas, foi instalado um sistema de insuflamento de ar por meio da instalação de ventiladores e dutos. A vazão de ar de insuflamento, será inferior a vazão de exaustão de forma a manter a cozinha em pressão negativa. A captação de ar no exterior é realizada por meio de dutos.
8. As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução do contratual compreendem:
 - Manutenção preventiva: conjunto de intervenções técnicas programadas, realizadas periodicamente, para evitar a ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos, visando o perfeito funcionamento do equipamento, sua durabilidade e a salubridade e climatização do ambiente.

- Manutenção corretiva: serviços necessários para sanar falhas ou defeitos nos equipamentos e reestabelecer o funcionamento regular dos mesmos.

9. A manutenção preventiva compreenderá a execução das tarefas básicas relacionadas a seguir, entre outras indicadas nas legislações correlatas:

9.1. Plano de Manutenção Preventiva

LEGENDA	
Mensal	M
Bimestral	B
Anual	A
Semestral	S
Sempre que Necessário	SN

Chiller's:

a) Verificar e corrigir:

Higienização geral dos compressores.	Semestral
Extração de ruídos e vibrações do chiller.	Mensal
Verificar e completar o nível de óleo	Mensal
Observar a decorrência de vazamento de fluido refrigerante.	Mensal
Acabar com o vazamento de água nos registros e válvulas.	Mensal
Registrar, medir e regular pressões de descarga gás refrigerante e temperatura ambiente.	Mensal
Analisar todos os itens de segurança assim como botoeiras, disjuntores, lâmpadas, fusíveis.	Mensal
Verificar atuação do termostato e válvula moduladora.	Mensal
Observar condição do isolamento térmico das tubulações ou programar corretiva	Mensal
Manobrar registros hidráulicos	Mensal
Verificar ventiladores (rolamento dos motores, hélices, proteções)	Mensal
Eliminar pontos de corrosão e retocar pintura	Mensal
Verificar atuação da chave de fluxo de água	Mensal
Registrar tensões e correntes elétricas motores dos compressores	Mensal
Limpeza do tanque de expansão e verificação do controle de nível	Anual
Medir pressões e completar nível de gás refrigerante	Anual

Fan-Coil's:

a) Verificar e corrigir:

Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insulamento, posicionamento de aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporados exposto a carga térmica.	Semestral
Medir tensão e corrente de funcionamento dos motores e comparar com a nominal	Mensal

Tensão e estado geral das correias	Mensal
Alinhamento e fixação das polias aos eixos	Mensal
Sobreaquecimento, fixação ao eixo e estado geral dos rolamentos	Mensal
Desgaste dos eixos	Mensal
Fixação à base e sobreaquecimento do motor	Mensal
Reaperto de fusíveis	Mensal
Funcionamento de contatores e relê térmico	Mensal
Reaperto de terminais e conexões	Mensal
Integridade da fiação e conduítes	Mensal
Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras	Mensal
Funcionamento dos comandos liga/desliga umidificação e reaquecimento	Mensal
Funcionamento das válvulas de 3 vias	Mensal
Ruídos e vibrações anormais	Mensal
Inclinação e desobstrução do dreno	Mensal
Vazamento e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores	Mensal
Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar	Mensal
Fechos, amortecedores de vibração e fixação do colarinho	Mensal
Vazão de ar de renovação e ar de retorno	Mensal
Isolamento acústico da casa de máquinas	Mensal

b) Limpar:

Discriminação	Frequência
Bandeja de água condensada	Mensal
Ralo sifonado da casa de máquinas	Mensal
Serpentina (externamente)	Mensal
Condicionador e quadros	Mensal
Pás e rotor, balanceando-o se necessário	Semestral

c) Lavar:

Discriminação	Frequência
Casa de máquinas	Mensal
Filtros de água gelada	Bimestral
Serpentina (utilizar produto químico adequado e ar comprimido)	Anual

d) Lavar e Secar:

Discriminação	Frequência
Filtros de ar	Mensal

e) Demais Serviços:

Discriminação	Frequência
Fazer limpeza de chassi e gabinete	Trimestral
Medir diferencial de temperatura	Mensal
Verificar obstrução de sujeita e aletas amassadas no condensador e evaporador	Mensal
Lubrificar rolamentos não blindados	Bimestral
Medir e registrar corrente e tensão dos motores	Bimestral
Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas	Bimestral

Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura	Anual
Medir e registrar isolamento dos motores	Anual
Realizar limpeza geral do condicionador, quadro e casa de fan-coil's	Anual
Medir todas as vazões de ar e água e executar as operações necessárias ao restabelecimento do ponto ótimo de operação do condicionado	Sempre que necessário

Bombas d'água:

a) Verificar e corrigir:

Discriminação	Frequência
Vazamento no selo mecânico	Mensal
Funcionamento das contadoras, relês térmicos e fusíveis	Mensal
Estado geral da fiação e conduítes	Mensal
Lâmpadas de sinalização e chaves reversoras	Mensal

b) Limpar:

Discriminação	Frequência
Dreno de água	Mensal
Bombas de Quadros	Mensal
Casa de máquinas	Mensal

c) Demais serviços:

Discriminação	Frequência
Reapertar parafusos do acoplamento do conjunto	Mensal
Lubrificar acoplamento	Mensal
Medir e registrar corrente e tensão dos motores	Mensal
Alterar a sequência de operação	Mensal
Lubrificar rolamentos	Mensal
Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas	Mensal
Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção	Mensal
Limpeza de filtros	Mensal
Medir e registrar isolamento dos motores	Anual
Corrigir eventuais defeitos nas bases	Anual
Eliminar focos de corrosão, se necessário, retocar a pintura	Anual
Retirar, se necessário, registro e válvulas para inspeção e limpeza	Anual
Efetuar, se necessário, a desmontagem do conjunto para reparos	Anual
Efetuar, se necessário, medições com vistas a levantar o ponto ótimo de Operação	Anual

Tubulações:

a) Verificar e corrigir:

Discriminação	Frequência
Danos no isolamento externo	Mensal
Vazamento	Mensal
Danos externos nos compensadores de vibrações	Mensal

Fixação	Mensal
Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Bimestral

Válvulas:

a) Verificar e corrigir:

Discriminação	Frequência
Operação de válvulas solenoides de 3 vias	Mensal
Dispositivos de expansão (ajustar)	Mensal
Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Bimestral
Vazamento	Bimestral
Funcionamento da haste e pressão da gaxeta	Bimestral

Dutos:

a) Verificar e corrigir:

Discriminação	Frequência
Danos no isolamento térmico	Semestral
Vazamentos	Semestral

Grelhas, Difusores e Rede de Dutos:

a) Verificar e Corrigir:

Discriminação	Frequência
Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Semestral
Limpeza adequada	Semestral
Balanceamento dos Registros Principais	Sempre que necessário

Quadros de elétricos de comando:

a) Verificar e Corrigir:

Discriminação	Frequência
Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Semestral
Limpeza adequada	Semestral
Reaperto dos parafusos e contatos elétricos e mecânicos	Semestral
Teste de continuidade nos componentes elétricos	Semestral
Teste de funcionamento dos disjuntores, contadoras, IHM, botoeiras, sinaleiras, acionamentos, chaves, protetores de surto, fusíveis, inversores e todos os componentes dos quadros elétricos	Semestral
Verificar ventiladores do painel	Semestral

Exaustores:

a) Verificar e Corrigir:

Discriminação	Frequência
Existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão	Mensal
Limpeza geral	Mensal
Reaperto dos parafusos e contatos elétricos e mecânicos	Mensal
Teste de continuidade nos componentes elétricos	Mensal
Retirar filtro para a limpeza ou troca (corretiva) caso haja necessidade	Mensal

Tensão e estado geral das correias	Mensal
Ruídos e vibrações anormais	Mensal
Lubrificar rolamentos	Mensal
Verificar sentido da rotação	Mensal
Verificar e eliminar vazamentos nas junções flexíveis	Mensal
Verificar operação dos amortecedores de vibração	Mensal
Limpeza das grelhas	Bimestral

Laudos Técnicos:

Discriminação	Frequência
Análise da qualidade da água e tratamento químico com aplicação de produto conforme relatório emitido por Eng. Químico para atender aos parâmetros informados pelo Fabricante. Incluindo relatório do laboratório e art.	Mensal
Análise física e química da qualidade do AR, realizada por laboratório creditado pelo Inmetro com apresentação da art Crbio, coleta em 20 pontos, incluindo relatório.	Semestral

10. A realização das manutenções preventivas, deverão seguir as orientações e periodicidades indicada no PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) a ser elaborado pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.

11. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que algum aparelho apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento dos aparelhos. Segue em anexo a relação de peças e insumos.

12. A manutenção corretiva será realizada na modalidade sob demanda, através da emissão de Ordem de Serviço, pelo fiscal do contrato. O fornecimento das peças relativas a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por técnico designado para a fiscalização e o serviço de substituição das peças será realizado pela mão de obra alocada no contrato. O prazo para fornecimento da peça será de 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da Ordem de Serviço.

13. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, garantindo qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme Art. 26 do CDC, mais 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da Contratante.

14. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

15. Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos para a realização do serviço, a contratada se responsabilizará pela desinstalação e posterior instalação das máquinas e pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes e outros necessárias à instalação, bem como pela limpeza do local de execução do serviço, garantindo a manutenção do ambiente de maneira como foi encontrado.

16. Os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento de aparelho de ar condicionado serão entendidos como serviços comum e inerente às atividades do posto de trabalho.

17. Se antes do recebimento definitivo for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

18. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia legal previsto para o serviço.

19. Planos, relatórios e cronograma:

19.1. PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle):

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) referente ao primeiro ano contratual em até 10 (dez) dias após o início de vigência do contrato.

19.3. A entrega do PMOC deverá ocorrer em parcelas quinzenais, sendo cada uma destas correspondentes a no mínimo 25% do plano, observando o período máximo exigido para sua finalização.

19.4. No caso de renovação contratual, o plano deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato.

19.5. O planejamento da elaboração do PMOC deverá ser alinhado com a fiscalização/gestão contratual para melhor alinhamento das atividades da mão de obra alocada no contrato.

19.6. O Plano de Manutenção, Operação e Controle deverá conter no mínimo:

- identificação da unidade e departamento da CONTRATANTE;
- identificação da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pelas manutenções;
- identificação do ambiente (local, sala, setor) climatizado;
- especificação do equipamento: tag, marca, modelo e capacidade do aparelho;
- a periodicidade das manutenções e as respectivas rotinas de serviços;
- cronograma de execução dos serviços, com previsão mensal de equipamentos a serem atendidos;

19.7. O PMOC será analisado e aprovado pela fiscalização do contrato. Caso não seja aprovado, a CONTRATADA terá até 7 (sete) dias corridos para realizar as alterações solicitadas.

19.8. Mesmo após a aprovação do Plano Anual de Manutenção, as rotinas poderão ser adicionadas e/ou alteradas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto à periodicidade, sem a necessidade de aprovação da CONTRATADA. Esta também poderá propor a adição e alteração de rotinas durante o andamento das atividades.

19.9. A aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Plano em referência não retira a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela prestação dos serviços, inclusive por rotinas necessárias ou recomendadas por fabricantes que não estejam contidas no documento.

19.10. As programações e horários de execução dos serviços poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos.

20. Relatório de equipamentos atendidos:

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório dos equipamentos atendidos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- modelo e fabricante (marca);

- número de patrimônio e número de série;
- localização (unidade, departamento e sala);
- data da manutenção (preventiva e/ou corretiva) realizada;
- identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas (quando for o caso).

20.2. A CONTRATADA, após realização do PMOC, deverá elaborar cronograma anual de execução de manutenção preventiva de todos os aparelhos de ar condicionado, contendo no mínimo:

20.2.1. A data e o aparelho a passar por manutenção;

20.2.2. A especificação do equipamento: tag, marca, modelo e capacidade do aparelho;

20.2.3. Localização (unidade, departamento e sala);

1.5. QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a estes serviços de engenharia, foram obtidos do memorial descritivo do projetista e estão elecandos nos macros itens apresentados abaixo.

QUANTITATIVO PARA ATENDER O AQUÁRIO DO PANTANAL			
	FUNÇÕES		Nº FUNCIONÁRIO
01	TÉCNICO/MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO = 44 horas/semanais	UN	02

1.5.1. Para compor a equipe técnica do empreendimento é necessário que o Técnico/Mecânico em refrigeração possua certificado e/ou experiência comprovada em manutenção de refrigeração de grande porte - Chiller.

1.5.2. A rotina de trabalho que deverá ser empregada no curso da prestação de serviço está pormenorizada no item 9.1 do presente Termo de Referência (Memorial Descritivo).

1.6. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

1.6.1. Os prazos de conclusão previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

1.6.2. O prazo de execução da serviço é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – OIS do Contrato, que terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até **120 (cento e vinte) dias** corridos após o término do prazo de execução.

1.6.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SEILOG, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que se mantenham as demais cláusulas do contrato e seja garantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, mediante justificação de eventos ocorridos após a assinatura do contrato.

1.6.4. A prorrogação do prazo de execução do contrato implicará na **prorrogação automática** do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de 120 (cento e vinte) dias entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato.

1.6.5. Assim como na prorrogação do prazo de execução, em caso de suspensão desse mesmo prazo, o prazo de vigência do contrato também será **automaticamente suspenso**.

1.6.6. Quando a prorrogação decorrer de culpa do contratado, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6.7. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Diretor-Presidente da AGESUL, com a prévia manifestação da Comissão de Fiscalização, que observará em sua

Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e Resolução CAU nº 21, de 05/04/2012.

4.2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DIRETA OU INDIETAMENTE DESTA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

- Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

4.2.9. Empresa submissa a concurso de credores;

4.2.10. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da AGESUL/SEILOG ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração;

4.2.11. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.12. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.3.1. Às ME/EPP é assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar 123, de 2006, salvo nos casos em que o valor estimado do item/lote a que pretende concorrer seja superior ao estabelecido no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123, de 2006.

4.3.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determina o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 4.3.1. ficam limitadas às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados, inclusive com essa licitação, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins do respectivo enquadramento.

4.3.4. A limitação imposta no subitem 4.3.3. fica restrita a utilização dos benefícios previstos na LC 123/06, não impedindo a participação da microempresa ou a empresa de pequeno porte em igualdade de condição com as demais empresas.

4.3.5. Deverá ser anexada na proposta de preços Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos moldes do ANEXO IX juntamente com documento contábil que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da LC 123/06.

4.3.6. A apresentação dos documentos mencionados no subitem 4.3.5. não impede que o agente de contratação diligencie se houve suspeita de fraude documental, hipótese em, sendo comprovada a falsidade do conteúdo dos documentos apresentados, poderá ser aplicada ao licitante as penalidades previstas em lei, independentemente da obtenção de benefício.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.4.1. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4.2. Em relação à execução do objeto por meio de cooperativas, o artigo nº 5 da Lei nº 12.690/2012, veda de forma expressa a “utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada”.

4.4.3. Deverá ser anexada aos documentos de habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos moldes do ANEXO X.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio para a presente contratação.

4.5.2. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e operacionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, no tópico “Forma de Seleção do Fornecedor”:

I – Complexidade da Gestão Contratual: A participação de consórcios pode acarretar dificuldades na administração do contrato, especialmente no que se refere à responsabilização solidária das empresas consorciadas, cumprimento de prazos e interlocução com a Administração.

II – Garantia de Capacidade Técnica e Operacional: A exigência de participação individual das empresas visa assegurar que cada licitante possua, isoladamente, plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do contrato, garantindo maior controle e previsibilidade na execução dos serviços.

III – Objetivo de Contratação Direta de Fornecedores Qualificados: A seleção de fornecedores que possuam estrutura consolidada e experiência específica evita riscos relacionados à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas, reduzindo possíveis disputas contratuais e incertezas quanto à qualidade da entrega.

IV – Princípio da Eficiência e Celeridade: A Administração busca garantir maior eficiência e agilidade na execução dos serviços, evitando a necessidade de fiscalizar múltiplas entidades dentro de um mesmo contrato, o que poderia gerar maior complexidade administrativa e atrasos na execução.

4.5.3 O presente critério atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 11, inciso VI, que prevê a possibilidade de a Administração estabelecer requisitos que garantam a adequada execução contratual, desde que devidamente justificados nos estudos técnicos preliminares.

5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

5.2. DAS FASES DO PROCESSO

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021 fez constar no § 1º do art. 17 a possibilidade de inversão de fases do processo de licitação, admitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas ou lances e a de julgamento.

5.2.2. Justificativa para inversão de fases (habilitação antes das propostas)

Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o §1º do artigo 39 do Decreto Estadual nº 16.161, de 19 de abril de 2023, e considerando o previsto na Lei Estadual nº 6.316, de 2 de outubro de 2024, justifica-se a adoção da ordem procedimental em que a fase de habilitação (inciso V do art. 17 da Lei nº 14.133/2021) antecederá as fases de apresentação (inciso III) e julgamento das propostas (inciso IV), mediante ato devidamente motivado.

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, nos grupos geradores do Bioparque do Pantanal, localizado no Município de Campo Grande/MS.

Os grupos geradores instalados no empreendimento são equipamentos de alta capacidade e complexidade técnica, projetados para assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica ao Bioparque, garantindo a operação ininterrupta dos sistemas essenciais, como o Sistema de Suporte à Vida (SSV) dos aquários, a Central de Água Gelada (CAG) de climatização, os sistemas de automação e segurança, além das áreas técnicas e laboratoriais.

Por se tratar de serviço essencial de engenharia, que envolve a manutenção de equipamentos críticos e de alto valor agregado, exige-se a atuação de profissionais habilitados em Engenharia Mecânica e/ou Elétrica, devidamente registrados em Conselho de Classe competente, bem como a comprovação de experiência prévia em sistemas de geração de energia de grande porte.

Justificativa principal

A adoção da habilitação prévia revela-se necessária e conveniente à Administração Pública, tendo em vista:

1. Assegurar a seleção de licitantes com comprovada qualificação técnica e experiência, evitando a participação de empresas sem capacidade operacional para atuar em sistemas de geração de energia de alta complexidade;

2. Prevenir riscos de falhas operacionais e interrupção do fornecimento elétrico, o que poderia comprometer o funcionamento do Bioparque e causar danos irreversíveis aos sistemas vitais e à fauna aquática;
3. Garantir maior segurança técnica e jurídica ao certame, ao se restringir a disputa às empresas que comprovarem aptidão técnica e regularidade profissional antes da análise das propostas;
4. Evitar retrabalho e atrasos processuais, reduzindo o número de recursos e impugnações decorrentes de inabilitações posteriores;
5. Atender ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, uma vez que a manutenção dos geradores é serviço contínuo e essencial à preservação da infraestrutura do Bioparque.

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES

I. Complexidade técnica e risco operacional

Os grupos geradores do Bioparque do Pantanal são equipamentos industriais de grande porte e automação avançada, responsáveis por garantir suprimento elétrico autônomo em caso de falhas na rede pública.

Sua manutenção exige conhecimento técnico específico, utilização de ferramentas calibradas e cumprimento de normas técnicas da ABNT e NR-10, sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

A habilitação prévia, portanto, é imprescindível para evitar riscos elétricos, falhas mecânicas e interrupções críticas na operação do empreendimento.

II. Continuidade dos serviços essenciais

Os sistemas de suporte à vida, climatização, automação e segurança dependem integralmente do funcionamento dos grupos geradores em situações emergenciais.

Dessa forma, a prévia verificação da qualificação técnica das empresas garante resposta imediata em caso de falhas energéticas, assegurando a preservação dos animais, visitantes e instalações do Bioparque.

III. Gestão de riscos e eficiência administrativa

A antecipação da fase de habilitação está em consonância com o artigo 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a obrigação de gerir riscos e prevenir falhas contratuais.

Ao habilitar previamente as empresas, o processo torna-se mais seguro e previsível, garantindo celeridade sem comprometer a qualidade técnica.

IV. Amparo legal e compatibilidade normativa

O §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 permite a alteração da sequência das fases mediante ato motivado, sempre que tal medida se mostrar mais vantajosa ao interesse público.

A Lei Estadual nº 6.136/2024 e o Decreto Estadual nº 16.161/2023 igualmente conferem autonomia à autoridade competente para definir a ordem procedimental mais adequada conforme a natureza e a criticidade do objeto licitado.

Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção da ordem procedimental em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas está devidamente motivada e juridicamente amparada pelo §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo §1º do artigo 39 do Decreto Estadual nº 16.161/2023, e pela Lei Estadual nº 6.136/2024.



A medida fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de interesse público, diante da complexidade e essencialidade dos serviços de manutenção dos grupos geradores do Bioparque do Pantanal, cuja operação contínua é indispensável à segurança e à integridade do empreendimento.

Assim, a habilitação prévia dos licitantes constitui condição indispensável para assegurar a participação apenas de empresas tecnicamente aptas, garantindo a segurança operacional, a continuidade dos serviços, a mitigação de riscos contratuais e a eficiência administrativa.

Dessa forma, a inversão da ordem procedimental, com a realização prévia da fase de habilitação, constitui ato motivado de gestão, pautado nos princípios da eficiência, segurança jurídica, interesse público, planejamento e razoabilidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e plenamente compatível com as normas estaduais aplicáveis.

Portanto, a presente decisão representa ato administrativo legal, motivado e orientado ao interesse público, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, assegurando o melhor resultado à Administração Pública.

5.2.3. De acordo com o art. 1º da Lei nº 6316, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de serviços de engenharia, os processos de licitações para a contratação de oserviços de engenharia no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I. preparatória;
- II. de divulgação do edital de licitação;
- III. habilitação;
- IV. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V. de julgamento;
- VI. recursal;
- VII. de homologação.

5.2.4. O decreto nº 16.161, de 19 de abril de 2023, em seu artigo 39º, dá as seguintes disposições:

- I. apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
- II. análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III. divulgação do resultado da habilitação;
- IV. análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;
- V. exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI. divulgação do resultado do julgamento;
- VII. previsão de duas etapas recursais.

5.2.5. Sobre o subitem VII do item anterior, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas:

- I. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;
- II. a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.” (NR)

5.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

5.3.1. Adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO.



5.3.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado estimado da contratação.

5.4. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na AGESUL, junto a Diretoria de Empreendimentos Cívicos, pelo telefone (67) 3318-5410.

5.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

5.5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na AGESUL, junto a Diretoria de Empreendimentos Cívicos, pelo telefone (67) 3318-5410.

5.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

5.6.1. A Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.6.3. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.6.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 5.6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.7.1.** Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 5.7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 5.7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.7.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 5.7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.7.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - 5.7.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.7.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - 5.7.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 5.7.1.9.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.7.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.8.1.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 5.8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 5.8.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 5.8.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.8.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.8.1.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a empresa.
 - 5.8.1.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa (CNDG).
 - 5.8.1.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.8.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.8.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, conforme regramento do edital e contrato, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 5.8.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.9.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa deverá ser através das certidões e dos índices provenientes do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

- a) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.
- b) Caso a certidão exigida acima, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
- c) Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.9.2. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

5.9.3. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})$$

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

5.9.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.9.5. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

5.9.6. Justificam-se as exigências acima mencionadas, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerando o prazo de duração da mesma.

5.9.7. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

5.9.8. O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos serão obtidos através do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar para demonstração da boa situação financeira da empresa.

5.9.9. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente.

5.9.10. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Título e Documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.9.11. No Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL.

5.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.10.1. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

5.10.2. É necessário que a empresa tenha profissionais com competência técnica para realizar a manutenção dos aparelhos de condicionadores de ar para que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento proporcionando uma temperatura ambiente agradável nos diversos espaços do Empreendimento Bioparque Pantanal.

5.10.3. Deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante prestou serviços de instalação de sistema de ar condicionado central do tipo expansão indireta, com central de água gelada e unidades resfriadoras de líquidos (chillers) de condensação a ar, com quantidade mínima de 355TR, que deverá ser apresentada

em até 3 atestados somados.

5.10.4. Comprovação de que o licitante possui responsável técnico com vínculo de trabalho, profissional habilitado com formação superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com experiência mínima de 2 (dois) anos, e comprovar através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, de que o profissional prestou serviços de manutenção ou instalação de sistema de ar condicionado central do tipo expansão indireta, com central de água gelada com unidades resfriadores de líquidos (chillers) de condensação a ar.

5.10.5. O atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores possuem experiência com a prestação dos serviços e com o fornecimento de peças.

5.10.6. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Arts. 67 e 70, da Lei 14.133/2021. Logo, considerando que o contrato terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, e que a administração pública deve assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o atestado de capacidade técnica afim de mitigar riscos com a contratação de empresas que possam interromper a prestação, os quais são essenciais para a qualidade de vida dos servidores e população que frequenta as dependências do Empreendimento.

5.10.7. A empresa deverá possuir credenciamento para assistência técnica autorizada para aparelhos da marca Hitachi, de forma a assegurar uma manutenção eficiente dos equipamentos de climatização presentes no empreendimento, conforme listagem em anexo.

5.10.8. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.

5.10.9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.10.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.10.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.10.12. O Atestado de Capacidade Técnica-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

5.10.13. Os atestados deverão referir-se à execução de serviços de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.10.14. Comprovação de que o responsável técnico, profissional legalmente habilitado e devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), faz parte do quadro funcional da proponente ou tenha contrato de prestação de serviço com a empresa. A comprovação dar-se-á mediante um dos seguintes documentos, em fotocópia autenticada:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



- Os atestados técnico-operacionais deverão explicitar, claramente, todos os serviços relacionados pela participante, destacando, na forma de grifo ou de cor, o atendimento às exigências.
- Aceitar-se-á somatória de até 3 (três) atestados para se atingir a quantidade solicitada. A somatória é fundamental para garantir empresas que possuam um porte mínimo de experiência na área, por exemplo, uma empresa que tenha 50 atestados com capacidade de 1CV cada, não tem a mesma estrutura de uma empresa que possui atestados com capacidade de 20cv. 500m³ corresponde a 10% do volume total do SSV e 50cv corresponde a 8% do total de potência instalada de motores elétricos.
- O atestado deverá conter especificação dos tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços, além da identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do (s) atestado (s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do (s) atestado (s).
- Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de características semelhantes aos aqui licitados (natureza e porte), nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo:
- Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a mesma ter executado serviços semelhantes ao objeto e que apresentem 50% dos itens de maior relevância a seguir:

QUANTITATIVO PARA ATENDER O AQUÁRIO DO PANTANAL	
FUNÇÕES	Nº FUNCIONÁRIOS
TÉCNICO/MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO 44 horas/semanais	02
TOTAL	02

- 5.10.23.2. Para compor a equipe técnica do empreendimento é necessário que o Técnico/Mecânico em refrigeração possua certificado e/ou experiência comprovada em manutenção de refrigeração de grande porte - Chiller.
- 5.10.23.3. A rotina de trabalho que deverá ser empregada no curso da prestação de serviço está pormenorizada no item 9.1 do presente Termo de Referência.
- 5.10.23.4. Após apuração dos quantitativos obteve-se o relatório que consta em anexo, os quais deverão ser considerados na formulação dos preços.
- 5.10.23.5. A demonstração da experiência se dará através de atestado(s) de capacidade técnica em nome do responsável técnico da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrados no Conselhos.
- 5.10.23.6. Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional habilitado, com formação em Engenharia Mecânica, com experiência mínima de 2 (dois) anos e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (porte e natureza) ao quadro acima, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhada pela respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

5.11. OBSERVAÇÕES

5.11.1. Os atestados apresentados no certame, devem estar relacionados com o objeto em questão.

- I. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- II. Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- III. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- IV. Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- V. Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou
- VII. Contrato social ou último aditivo se houver; ou
- VIII. Contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação, sem vínculo empregatício.
- IX. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro para a realização do objeto da licitação.

5.11.16. Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

5.12. RECOMENDAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD – LEI 13.709/2018)

5.12.1. As recomendações para o uso das informações referentes a uma licitação pública, como a contratação de empresa para serviços de engenharia, devem ser alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018) e o Decreto 15.572 de 2020, que regulamenta a proteção de dados pessoais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.12.2. Neste quesito, este TR visa garantir a privacidade e a segurança no tratamento de dados pessoais durante o processo licitatório, promovendo a transparência, a proteção da privacidade e a segurança jurídica. A seguir, as principais recomendações:

FINALIDADE DO USO DOS DADOS

5.12.3. As informações coletadas durante o processo de licitação devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas no processo administrativo e no contrato, conforme o princípio da finalidade estabelecido na LGPD (art. 6º, I). Isso significa que os dados pessoais fornecidos pelas empresas participantes (como representantes legais, colaboradores e outros dados cadastrais) devem ser tratados apenas para os fins relacionados à licitação, como a análise de propostas, habilitação e execução do contrato.

NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO DOS DADOS

5.12.4. A coleta e o tratamento de dados devem se limitar ao que for estritamente necessário para o desenvolvimento do processo licitatório e a gestão contratual (art. 6º, III e V da LGPD). Ou seja, é preciso avaliar a pertinência das informações exigidas, evitando a coleta excessiva ou desnecessária de dados pessoais que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÕES

5.12.5. De acordo com a LGPD e o Decreto 15.572/2020, a administração pública deve garantir transparência no tratamento dos dados. No entanto, deve haver uma distinção clara entre os dados públicos e aqueles considerados dados pessoais sensíveis ou informações que possam comprometer a privacidade dos envolvidos. Dados como números de documentos pessoais (RG, CPF) devem ser acessados de forma restrita e somente por servidores autorizados. Informações essenciais ao cumprimento da publicidade da licitação (art. 3º do Decreto 15.572) devem ser publicadas, mas sempre

respeitando a privacidade dos titulares de dados.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS DADOS

5.12.6. As informações pessoais coletadas devem ser protegidas por medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme determina o art. 46 da LGPD e o art. 21 do Decreto 15.572/2020. Isso inclui o uso de sistemas seguros de armazenamento e transmissão de dados, controle de acesso aos documentos digitais e físicos, e práticas que minimizem riscos de vazamento ou uso indevido dos dados.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

5.12.7. Quando houver a necessidade de compartilhar dados com terceiros, como órgãos de controle, o compartilhamento deve ser limitado e embasado por norma legal, sempre preservando a privacidade dos titulares (art. 7º da LGPD e art. 24 do Decreto 15.572/2020). As informações só podem ser repassadas se houver fundamento legal e desde que se garanta que os terceiros também observarão as medidas de proteção previstas pela LGPD.

RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

5.12.8. A administração pública, enquanto controladora dos dados, tem o dever de garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados (fiscais de contrato, servidores, entre outros) sigam as práticas previstas na LGPD e no Decreto 15.572/2020. Isso inclui garantir que os operadores de dados, como empresas contratadas para gerenciar o processo licitatório ou a execução do contrato, sejam responsabilizados pelo cumprimento das normas de proteção de dados.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

5.12.9. Os titulares dos dados pessoais, como representantes legais das empresas licitantes, têm seus direitos garantidos pela LGPD, como o acesso às suas informações pessoais, correção de dados incompletos ou inexatos, e a exclusão de dados desnecessários após o término do processo licitatório (art. 18 da LGPD). Esses direitos devem ser respeitados em todos os procedimentos de tratamento de dados no processo de licitação e execução contratual.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS APÓS O FIM DA FINALIDADE

5.12.10. Quando os dados pessoais coletados para o processo licitatório não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram tratados, conforme o disposto no art. 15 da LGPD, eles devem ser eliminados ou anonimizados, exceto se houver obrigação legal de manter essas informações por um período adicional, como no caso de auditorias ou fiscalizações por órgãos de controle.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 16.161/2023, ao passo que se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A estimativa do valor da contratação está acompanhada com os preços unitários decompostos em planilha de custos e formação de preços.

6.1. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

É importante salientar que as quantidades supracitadas são dos itens mais representativo/importantes do contrato, os quantitativos detalhados de todos os itens do orçamento estão demonstrados na memória de cálculo anexada no pacote técnico deste empreendimento.

BDI: SEM DESONERAÇÃO (23,53 %)



Prazo execução: 360 dias



SEILOG
Secretaria de Estado
de Infraestrutura
e Logística



Sistemas/Referências: AGESUL CIVIL PRÓPRIA sem Desoneração (JUN/2024), BOLETIM AGESUL CIVIL sem Desoneração (JUN/2024) e SINAPI sem Desoneração (JUN/2024).

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL Resumo do Orçamento Inicial - Método Truncado			
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER O EMPREENDIMENTO DO BIOPARQUE PANTANAL			
Local: Campo Grande (MS)		Sistemas/Referências: AGESUL CIVIL sem Desoneração (JUN/2024)	
Prazo exec.: 360 dias		BDI: SEM DESON. (23,53%)	
Item	Descrição		Total
01	PEÇAS E INSUMOS	43,51%	559.170,36
02	SERVIÇOS	38,41%	493.556,70
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,27%	3.458,80
04	MÃO DE OBRA	17,81%	228.862,44
Total Geral:		100,00%	1.285.048,30
 Documento assinado digitalmente ELIANE TERUYA Data: 09/12/2024 17:47:13-0300 Verifique em https://validar.ti.gov.br			
Lote: 8803 Processo:		Sistema E-KRONOS - Gerenciamento de Obras Públicas	
		Página 1 de 1	

Para a execução dos serviços indicados, será necessário um investimento de R\$ 1.285.048,30 (Um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta centavos).



Informamos que dentro do pacote técnico do empreendimento anexamos todos os documentos referentes ao orçamento, dentre eles:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composição de custos
- Projetos executivos
- Memorial descritivo
- Composição do BDI adotado

6.2. PARA OS LICITANTES SERÃO COBRADOS:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composição de custos
- Composição do BDI adotado

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL													
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG													
AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL													
Cronograma Físico-Financeiro - Inicial													
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO COM CENTRAL DE ÁGUA GELADA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER O EMPREENDIMENTO DO BIOPARQUE PANTANAL													
Município(s): Campo Grande (MS)													
Local:													
Prazo Exec.: 360 dias													
Descrição	Etapas de Execução / Desembolso												
	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*	12*	Total Acumulado
01 - PEÇAS E INSUMOS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	100,00%
	46.578,89	46.578,89	46.578,89	46.578,89	46.578,89	46.578,90	46.578,89	46.634,80	46.634,81	46.634,81	46.634,81	46.578,89	559.170,36
02 - SERVIÇOS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	100,00%
	41.113,27	41.113,28	41.113,27	41.113,27	41.113,28	41.113,27	41.113,27	41.162,63	41.162,63	41.162,63	41.162,63	41.113,27	493.556,70
03 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	100,00%
	288,12	288,12	288,11	288,12	288,12	288,12	288,12	288,46	288,46	288,47	288,46	288,12	3.458,80
04 - MÃO DE OBRA	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	100,00%
	19.064,24	19.064,24	19.064,24	19.064,25	19.064,24	19.064,24	19.064,24	19.087,13	19.087,12	19.087,13	19.087,13	19.064,24	228.862,44
TOTAL POR PERÍODO	107.044,52	107.044,53	107.044,51	107.044,53	107.044,53	107.044,53	107.044,52	107.173,02	107.173,02	107.173,04	107.173,03	107.044,52	100,00%
TOTAL ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	107.044,52	214.089,05	321.133,56	428.178,09	535.222,62	642.267,15	749.311,67	856.484,69	963.657,71	1.070.830,75	1.178.003,78	1.285.048,30	1.285.048,30

Documento assinado digitalmente
 gov.br ELIANE TERUVA
 Data: 09/12/2024 17:47:13-0300
 Verifique em: https://verificar.tb.gov.br

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação serão oriundos do recurso do Estado.



7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão requisitante, a ser informada no Pedido e Autorização

7.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

7.4. Abaixo seguem as informações adicionais:

- Funcional Programática:
10.79101.26.122.0039.6098.0004 - Bioparque
- Fonte de Recurso:
0150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Natureza Despesa:
3390 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Unidade Orçamentária:
79101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
- Unidade Gestora:
790101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

8.1.2. A escolha desse regime é orientada pelo Acórdão 1643/2024-Plenário – TCU e se justifica pela natureza da serviços de engenharia.

8.1.3. Este método possibilita um controle mais eficaz por parte da fiscalização durante as medições, uma vez que as quantidades podem ser precisamente mensuradas por unidades específicas.

8.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-Garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em neste termo.

8.2.3. A garantia deverá ser apresentada no momento de assinatura do contrato, se será no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para a assinatura.

VII. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

VIII. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

IX. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

X. Resolução do CONFEA nº 1.025/2009: Regula o exercício profissional da engenharia, incluindo a exigência de registro de responsabilidade técnica (ART) para execução de obras e serviços de engenharia.

XI. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução de serviços de engenharia, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

XII. Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;

XIII. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

XIV. Manuais, normas e outras publicações da Prefeitura Municipal, da AGESUL e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), vigentes e correlatas;

XV. Demais legislações, vigentes e correlatas;

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, nos termos do artigo 67, §9º c/c artigo 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

8.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas.

8.4.3. Ocorrendo a subcontratação de parte dos serviços, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGESUL como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade dos serviços.

8.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4.5. Na ocorrência de subcontratação, a contratada poderá autorizar a AGESUL, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.

I. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

8.4.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

I. Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no critério de habilitação técnica-operacional deste Termo de Referência.



II. De empresas que participaram da licitação.

III. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.5.1. ENTREGA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

I. São referências para a aceitação da conclusão dos serviços segundo requisitos objetivos:

- Este Termo de Referência;
- Projeto executivo licitado;
- As normas referenciadas neste Termo de Referência;
- Outras normas e legislações aplicáveis, mesmo que não citada diretamente.

II. A aceitação ou não da entrega do objeto do contrato cabe a equipe de fiscalização nomeada por esta AGESUL e está condicionada a:

- Entrega de todos os ensaios de controle tecnológico;
- Demais documentos que comprovem a qualidade dos serviços;
- Para a garantia da conclusão dos serviços, será emitido pelo fiscal designado por esta diretoria, o Termo de Recebimento Provisório, seguido, dentro do prazo de até 90 dias, o Termo de Recebimento Definitivo.

8.5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de até 15 dias a contar da notificação escrita enviada pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II. Para os fins do disposto no subitem acima, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022

III. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem adequados no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

V. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

8.7. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Após a finalização dos serviços, a empresa contratada deve entregar à administração pública um conjunto de documentos que comprovam a correta execução dos serviços, a conformidade com as especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais. Esses documentos são essenciais para a formalização do recebimento da obra, para a análise técnica e para o encerramento administrativo do contrato.

Os principais documentos a serem entregues pela contratada incluem:

- As-built (projeto executado)
- Relatório técnico de execução
- Certificados de qualidade dos materiais
- Certificados de conformidade com normas ambientais e de segurança
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
 - Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
- Diário de serviços
- Manual de operação e manutenção
- Termos de garantia dos equipamentos

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fiscalização e Acompanhamento: A fiscalização será realizada por servidores da AGESUL, que acompanharão a execução dos serviços para garantir o cumprimento das especificações técnicas, normas e prazos estabelecidos.

9.2. Designação de Gestor do Contrato: A AGESUL designará um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação e supervisão das atividades contratuais. Este profissional deverá possuir conhecimentos técnicos e administrativos adequados à natureza dos serviços de engenharia e atuará como interlocutor principal entre a AGESUL e a contratada.

9.3. Equipe de Fiscalização: Além do Gestor do Contrato, será formada uma equipe de fiscalização composta por técnicos e engenheiros da AGESUL, encarregados de monitorar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no contrato. A equipe realizará visitas periódicas ao local dos serviços para verificar a execução dos serviços e a conformidade com o projeto.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.5. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.6. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

9.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.
- II. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- III. Contratada e fiscalização realizarão uma reunião de início do contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato. Essa reunião tem como objetivo dar oportunidade para que todos os integrantes se apresentem, descrevendo a função de cada um no andamento do contrato. Nessa reunião também serão discutidos assuntos como o cronograma de serviços, dúvidas e sugestões. Acontecerá em formato presencial e será documentada. Deverão participar da reunião, obrigatoriamente, os responsáveis técnicos (declarados pela contratado no processo licitatório) pela execução do objeto da licitação.
- IV. Após designação, terão poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.
- V. Acompanharão os serviços, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma proposto para execução de serviços e de entrega dos mesmos. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais e aos dados dos serviços em andamentos, tanto em campo quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- VI. A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- VII. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- VIII. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IX. Serão consideradas comunicações formais aquelas cujos canais utilizados permitam recuperação futura de informações e estejam juntadas fisicamente ao processo administrativo. Atendem estas condições, por exemplo: ofícios e correspondências escritas em geral, atas de reuniões e e-mails. Não atendem a estas condições, por exemplo: conversas verbais, mensagens de aplicativos de comunicação e telefonemas.
- X. A fiscalização e execução devem manter agenda de diálogo e reuniões antes das entregas de documentos de medições, afim de estarem alinhados em relação ao cronograma, soluções e informações, visando a prévia resolução de problemas que possam implicar em alterações substanciais de prazo e solução indicada em projeto. Tais reuniões podem ser solicitadas por qualquer parte, sempre que julgar necessárias e agendadas conforme disponibilidade das partes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado de MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro/repactuações feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.

10.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.1.21. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela

CONTRATADA.

10.1.22. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

10.1.23. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.3. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);



- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.2.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.2.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico,

10.2.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.2.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.2.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.2.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.2.49. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.2.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.2.51. Qualquer operário ou empregado da empresa CONTRATADA ou de qualquer SUBCONTRATADA, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

10.2.52. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

10.2.53. Deverá a Comissão de Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a

Portaria nº 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no anexo V e nas Disposições Gerais deste instrumento convocatório.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos sem a devida instalação.

11.1.2. As medições deverão ser periódicas com recorrência mensal pela comissão de fiscalização designada pela AGESUL, exceto a primeira medição, medição única ou final. Caso o contrato a ser assinado indique recorrência ou prazos divergentes deste termo de referência, as informações de contrato devem prevalecer.

11.1.3. As medições para fins de faturamento dos serviços se darão conforme os itens do orçamento e ainda deverão obedecer aos normativos da AGESUL.

11.1.4. Deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico financeiro, sendo aferidas pela fiscalização as quantidades efetivamente executadas.

11.1.5. Não havendo evolução física a ser medida no período, o contratado deve apresentar normalmente os documentos de medição (exceto nota fiscal e evidências) com valores no período iguais a zero para efeito de registro.

11.1.6. As datas e prazos para apresentação dos documentos, devem ser observadas e obedecidas conforme estabelecido na reunião de início de contrato.

11.1.7. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização ao setor competente da AGESUL para os procedimentos de pagamento.

11.1.8. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.

11.1.9. O critério objetivo de medição para a Administração Local será com pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critérios de pagamentos para esse item como um valor mensal fixo.

11.1.10. Caso não seja possível imprimir o ritmo de execução previsto em cronograma, por motivos alheios à conduta da contratada, caberá à empresa implementar mecanismos de controle de mão de obra, de modo a ajustar os custos de administração local em relação ao cronograma de execução do projeto, a partir da aceleração ou redução do ritmo das atividades.

11.1.11. Considerando o disposto no item 11.1.10., fica vedado o aditamento de administração local baseado em prorrogações de prazo ou paralisações de contrato.

11.1.12. A medição final será elaborada pela Comissão de Fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos relatórios mensais de cada etapa definida por meio de medição, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços propostos.

11.2.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de Empreitada por Preço Unitário, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos, no orçamento referencial

da AGESUL e as Metas Associadas e Critérios de Pagamento, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico-financeiro.

11.2.3. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos sem a devida instalação.

11.2.4. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

11.2.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

11.2.6. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

11.2.7. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11.2.8. Para efeito de pagamento será considerada a distância média de transporte (DMT) apontada na planilha, quadro de quantidade no item correspondente.

11.2.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGESUL.

11.2.10. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela comissão de fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do ANEXO XV;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

11.2.11. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

11.2.12. Para efetivação do primeiro pagamento, a nota fiscal/fatura da CONTRATADA deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 11.2.10.

11.2.13. Para hipótese de obrigação da apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da sua conclusão, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

11.2.14. Poderá a SEILOG sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quando não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

11.2.15. Ocorrendo hipótese de aditivos extracontratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, estes serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da AGESUL e/ou SINAPI, da data do orçamento inicial da AGESUL; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, este será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução e respeitadas as condições estabelecidas neste contrato. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento inicial da AGESUL e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

11.3. REAJUSTE

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3.2. A atualização financeira, reajuste dos valores a serem pagos terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção – Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV), contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

11.3.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.9. A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3.10. O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento inicial da administração/AGESUL (Acórdão TCU 1.707/2013).

11.3.11. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

11.3.12. Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

11.3.13. O reajuste será formalizado mediante simples apostila, assinada pela autoridade competente após prévia ratificação dos valores pela área técnica e pela empresa contratada.

11.3.14. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices

SANÇÃO DE MULTA

12.5. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, para atraso de até de 45 (quarenta e cinco) dias;
- Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao dia, para atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, limitado a 90 (noventa) dias;

O atraso superior a 90 (noventa) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 12.9. e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 12.6.

12.6. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, limitado a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da aplicação da multa por inexecução parcial caso o objeto não seja concluído nos 120 (cento e vinte) dias.

12.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de caracterização de atraso. Caso a medição registre percentual executado inferior ao estipulado no cronograma, a contratada deverá, independente de notificação, apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação da fiscalização. Caso as justificativas não sejam aceitas, a contratada deverá recuperar o cronograma no período da medição subsequente, sob pena de restar caracterizada a mora desde a medição em que se constatou o não cumprimento do cronograma.

12.8. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

12.9. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

12.10. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.11. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.12. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.13. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.14. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- Apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

- Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.15. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.

12.16. Nas hipóteses dos itens 12.13. e 12.14., a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de:

- A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ao ofício ou à profissão;
- O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- A apresentação de documento falso, no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- A reincidência.

12.17. Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.18. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.19. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.20. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.22. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- II.** Dar causa à inexecução total do contrato:
 - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
- III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
- IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- V. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.23. Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.23.1. Nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;

12.23.2. Nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar.

12.23.3. Nas infrações administrativas de que trata o item anterior deste tópico deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
 - pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

12.24. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.25. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.26. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Campo Grande, 29 de outubro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Assinado eletronicamente por:
KELLY CRISTINA HOKAMA
CPF: ***.502.141-**

Kelly Cristina Hokama
Equipe de Planejamento
Mat. 512.530.021



Assinado eletronicamente por:
JUSSARA DO CARMO DE MELLO NAZARETH
CPF: ***.841.931-**



Jussara do Carmo De Mello Nazareth
Equipe de Planejamento
Mat. 508.325.021

Assinado eletronicamente por:
AMANDA OLIVEIRA DA ROCHA
CPF: ***.623.701-**

Amanda Oliveira da Rocha
Equipe de Planejamento
Mat. 470.767.025



Assinado eletronicamente por:
MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
CPF: ***.159.821-**



Mauro Azambuja Rondon Flores

Diretor-Presidente da Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5JWFD-ENHEQ-UPAQL-Q2QE6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JUSSARA DO CARMO DE MELLO NAZARETH (CPF ***.841.931-**) em 30/10/2025 15:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,447232 Long: -54,555443 Precisão: 1776 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
1LLJrnwgxAHlpH50H822Xst8yzGfiiZxc+6nvtwZjms=	
SHA-256	

- ✓ KELLY CRISTINA HOKAMA (CPF ***.502.141-**) em 30/10/2025 16:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
yklGaYA8XYqCbdXNCf23EnJfqTVI4jvr0RY3cEFzHZs=	
SHA-256	

✓ AMANDA OLIVEIRA DA ROCHA (CPF ***.623.701-**) em 30/10/2025 17:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,465629 Long: -54,584834 Precisão: 11740 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
u2ySfZ0wih1sbsy4pY+lyfkPPHGyw12R5HNRPPobKkE=	
SHA-256	

✓ MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES (CPF ***.159.821-**) em 30/10/2025 18:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Não disponível
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
u6ceTnkxhVg4+pog410VG5sAr6n8WGWRWVeKOsMH8fw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/5JWFD-ENHEQ-UPAQL-Q2QE6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>